

.: AVISO PRÉVIO – NOVO PRAZO INSTITUÍDO EM OUTUBRO/2011 – CONTROVÉRSIA :.

**Para Ministério, empregado está livre de aviso prévio maior
Por Marta Watanabe | De São Paulo**

Um memorando interno da Secretaria de Relações do Trabalho, órgão ligado ao Ministério do Trabalho, diz que a nova lei do aviso prévio beneficia somente os trabalhadores e não os empregadores. Trata-se de uma interpretação benéfica ao trabalhador, porque ele estaria livre de cumprir aviso prévio maior que 30 dias no momento em que pede desligamento da empresa, qualquer que seja o tempo de casa.

O entendimento estabelecido no memorando, porém, é contrário ao defendido por advogados trabalhistas que defendem empresas e por entidades de classe que reúnem empregadores.

O memorando não é uma publicação oficial com regulamentação do novo aviso prévio. Trata-se de documento interno emitido para servir como orientação aos servidores da secretaria. Na prática, o documento está sendo seguido pelos funcionários do ministério e vem sendo apresentado aos representantes de empregadores no momento da rescisão contratual.

O memorando define questões polêmicas levantadas com o novo aviso prévio, que entrou em vigor em 13 de outubro. Pela nova lei, o empregado demitido sem justa causa tem direito a um aviso prévio que pode chegar a 90 dias, sendo proporcional ao tempo de permanência no emprego.

Uma das principais dúvidas surgidas a partir da publicação da lei é se o trabalhador que pede demissão também estaria sujeito à obrigação de cumprir o aviso prévio proporcional conforme o tempo de emprego. A regra que beneficiou o trabalhador com mais tempo de casa trouxe um custo adicional para as empresas no momento da dispensa sem justa causa.

A reciprocidade do trabalhador que pede a demissão seria um fator que amenizaria o impacto do custo para os empregadores. O trabalhador ficaria sujeito a um aviso prévio maior a ser pago em serviço ou com desconto dos dias adicionais na verba rescisória.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) chegou a emitir nota oficial para veicular a interpretação da entidade, que considera o aviso prévio proporcional como um compromisso entre trabalhador e empresa. Por isso, segundo a Fiesp, a proporcionalidade deve ser seguida não só pela empresa, que dispensa um profissional sem justa causa, como também pelo trabalhador que pede demissão.

O advogado trabalhista Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, do Freitas Guimarães Advogados Associados, pensa de forma semelhante. Nas rescisões contratuais, porém, conta, servidores da secretaria têm apresentado o memorando para embasar a interpretação de que o trabalhador que pede demissão não precisa cumprir a proporcionalidade.

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES

...continua na página 2

AVISO PRÉVIO – CONTINUAÇÃO PÁGINA 1

Apesar de não haver ainda regulamentação formal do Ministério do Trabalho sobre o assunto, diz, essa é a interpretação que está valendo. "Se não seguirmos esse entendimento, não conseguimos fazer a rescisão. Creio que essa questão será resolvida somente no Judiciário."

Marcel Cordeiro, da áreas trabalhista e previdenciária do escritório Salusse Marangoni Advogados, diz que, enquanto não surge uma regulamentação sobre o assunto, a orientação para as empresas que não admitem a dispensa do aviso prévio tem sido ajuizar uma ação de consignação na Justiça do Trabalho para garantir o cumprimento da proporcionalidade pelo empregado.

"Será preciso esperar a manifestação do Judiciário e a consolidação das decisões", diz. A falta de uma regulamentação pública e formal do Ministério do Trabalho, explica, impede um questionamento com efeito mais generalizado. Se houvesse uma regulamentação, lembra, isso poderia ser questionado por uma entidade de classe, com efeitos mais amplos.

Aloízio Ribeiro, advogado do escritório Mattos Filho, acredita que haverá manifestação formal do ministério. "Essa parece ser uma interpretação preliminar sobre a nova lei e pode não se tornar definitiva", diz.

Ribeiro diz que ainda não se deparou com um caso prático de aplicação de proporcionalidade nos casos de trabalhadores que pedem demissão. Na espera de uma regulamentação, acredita, a posição mais conservadora seria exigir do trabalhador que pede demissão o cumprimento dos 30 dias, mesmo quando tem mais de dois anos de casa. Ele diz, porém, que apesar de haver uma lacuna na lei, o escritório acredita na obrigatoriedade recíproca.

O memorando também esclarece outros pontos obscuros, como a contagem dos três dias adicionais no aviso prévio por ano de trabalho. Segundo o documento, os três dias devem ser contabilizados a cada ano completo de trabalho. Assim, o empregado demitido só faria jus à proporcionalidade a partir de dois anos completos no emprego. Procurado, o Ministério do Trabalho não se pronunciou.

=====

O QUE DIZ O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Principais pontos do memorando circular no. 10/2011

- Contagem do direito aos três dias adicionais por ano de trabalho: a contagem é feita por ano completo. Assim o trabalhador começa a ter direito aos dias adicionais da proporcionalidade a partir do segundo ano completo de trabalho.

- O Aviso prévio proporcional está em vigor desde 13 de outubro, sem retroatividade

- O Aviso prévio proporcional é obrigatório somente para o empregador na demissão sem justa causa. Não é devido pelo trabalhador que pede demissão.

- A redução em sete dias corridos no cumprimento do aviso prévio pelo trabalhador não é alterada, mesmo no caso de aviso prolongado pela proporcionalidade.

visite:
www.tst.jus.br
link - notícias.

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - DEZEMBRO / 2011

DIA	OBRIGAÇÕES
07 / Quarta	FGTS
14 / Quarta	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
15 / Quinta	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
15 / Quinta	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
20 / Terça	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
20 / Terça	INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário
20 / Terça	INSS - parcelamento
20 / Terça	Simples Nacional - receita mês anterior – DAS
21 / Quarta	Fechamento dos cartões ponto (período 21/11 a 20/12)
21 / Quarta	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
23 / Sexta	IPI mês anterior
23 / Sexta	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
23 / Sexta	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
30 / Sexta	CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
30 / Sexta	IRPJ Pessoa Jurídica
30 / Sexta	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
30 / Sexta	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
30 / Sexta	P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015
30 / Sexta	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
30 / Sexta	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
30 / Sexta	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
30 / Sexta	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
30 / Sexta	Contribuição Sindical Patronal
30 / Sexta	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário
70	Sustação/revogação provisória

visite:

www.papini.com.br

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 07/2011

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 1.107,52	8,0	12,0	A + B = 20,00%
De 1.107,53 até 1.845,87	9,0	12,0	A + B = 21,00%
De 1.845,88 até 3.691,74	11,0	12,0	A + B = 23,00%

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$ 3.691,74 a partir 07/2011), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 04/2011		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.566,61	Isento	-----
1.566,62 a 2.347,85	7,50	117,49
2.347,86 a 3.130,51	15,00	293,58
3.130,52 a 3.911,63	22,50	528,37
Acima de 3.911,63	27,50	723,95

* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 157,47

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

UFESP						
2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
13,30	13,93	14,23	14,88	15,85	16,42	17,45

.: TAXA SELIC

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2008	0,93	0,80	0,84	0,90	0,88	0,96	1,07	1,02	1,10	1,18	1,02	1,12
2009	1,05	0,86	0,97	0,84	0,77	0,76	0,79	0,69	0,69	0,69	0,66	0,73
2010	0,66	0,59	0,76	0,67	0,75	0,79	0,86	0,89	0,85	0,81	0,81	0,93
2011	0,86	0,84	0,92	0,84	0,99	0,96	0,97	1,07	0,94	0,82		1,00

.: ICMS

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

* **obs.:** Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES